



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026D

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.559.953/0001-94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, ACAJUTIBA-BA neste ato representado pelo Presidente **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, doravante designado por **CONTRATANTE** e **ECOMSEG CONSULTORIA ASSESSORIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:45.084.923/0001-07, com sede na Travessa Rui Barbosa, n° 70, centro, sala 04, centro, Caetité/BA, neste ato representado pelo Sr. ° Glauber Oliveira Fernandes, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa para gestão de segurança e saúde do trabalho da 4ª fase do esocial-SST, com a elaboração dos programas, informações dos eventos de SST dos grupos 4 do cronograma de implantação do esocial, constantes dos eventos S-2210, S-2220 E S-2224. Elaboração do LTCAT com anotação de responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do trabalho e gestão dos envios dos eventos de SST do esocial, elaboração PCMSO e acompanhamento do médico coordenador elaboração do PGR com acompanhamento de técnico de segurança do trabalho exigidos pelas legislações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Lei 14.133/21, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n° 002/2026D, na forma prevista no art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Acajutiba - ESTADO DA BAHIA**

§1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§2º - O pagamento somente ocorrerá após a liquidação dos serviços prestados.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§5º Necessário apresentação de documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

09 de março de 2026 a 09 de março de 2027. limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

- o Unidade: 01.01.000 CÂMARA MUNICIPAL
- o ATIVIDADE/PROJETO: 2.001- Gestão das Ações administrativas da câmara
- o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos, incluindo:

§1º acompanhar a execução do contrato;

§2º exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pelo **CONTRATADO** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

§3º manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

§4º somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida a **CONTRATADA** após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

§5º fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§6º proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, inclusive:

§1º instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

§2º responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

§3º respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

§4º executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

§5º manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

§6º zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contrata;

§7º comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§8º arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

§9º manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do Contrato;

§10º providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

§12 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

§12 promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

§13 manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

§14 dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

§1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 2º ao art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2%

(dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Contratado.

§2º Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante,

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

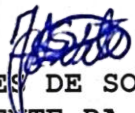
deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Acajutiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Acajutiba-Bahia, 09 de março de 2026.


JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante


Glauber Oliveira Fernandes
ECOMSEG CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 45.084.923/0001-07
Contratado

TESTEMUNHAS:
